

A CONVIVÊNCIA COM PESSOAS IDOSAS FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E VARIÁVEIS

Celso Leal da Veiga Júnior
Professor Universitário

RESUMO

O crescimento da população idosa no Brasil, aliado aos ruídos decorrentes das Políticas Públicas ausentes ou parciais na área do Envelhecimento com Dignidade, acarreta discussões, propostas e experiências objetivando atendimento das demandas presentes e futuras daqueles que envelhecem. A construção de normas jurídicas aos idosos, antes de Assistencialismo, deverá envolver políticas, atos e ações de Valorização Humana em qualquer idade. Todavia, impõe-se que as relações de Convivência diária e contínua com a Pessoa Idosa sejam fortalecidas. Quem não mantém boas Relações Humanas com Filhos, Cônjuge, Irmãos, Vizinhos, Colegas de Trabalho e outras pessoas, aceitará, bem conviverá e saberá cuidar de uma Pessoa Idosa? O Direito da Pessoa Idosa, como ramo do Direito, está em germinação no Brasil, mas será pouco efetivo, se as Criaturas Humanas não melhorarem práticas de relacionamento e convivência em níveis diversos e principalmente com a Pessoa Idosa que carece de Cuidadores, de Espaços Físicos, de Atenção e de Cuidado. Os discursos em torno dos Direitos Fundamentais conduzem o (re)pensar estrutural do Estado quanto à Dignidade da Pessoa Idosa. É necessário que a Família, antes do Estado, crie mecanismos e melhor aceite a

Pessoa Idosa como elemento Útil – mesmo estando ela inválida - com destacada Função Social. Quais as facilidades ou dificuldades de Convivência com Pessoa Idosa? Diversas as variáveis e efeitos em um país de enormes desigualdades. A presente contribuição, inicial e provocativa, inconclusa; é modesto ingrediente na soma de esforços contra a Violência crescente em todos os contextos existenciais; visa alertar sobre a Convivência fraterna, não apenas no âmbito familiar. A Criatura, antes de estar na condição de Pessoa Idosa é Pessoa Humana. A Pessoa Idosa não necessita de atenção por estar envelhecida, e sim pela sua condição de Pessoa Humana.

INTRODUÇÃO

Com base no Método Dedutivo e a partir da técnica da Pesquisa Bibliográfica, propõe-se reflexão básica e inicial acerca da Convivência com Pessoas Idosas, enfrentando-se compromissos decorrentes do artigo 230 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, que apontou, genericamente, a Família, a Sociedade e o Estado, com o dever de amparar as Pessoas Idosas. No referido artigo constitucional, está literalmente a Família em primeiro lugar; a Sociedade em segundo e o Estado em terceiro.

Acredita-se que independentemente da ordem gramaticalmente estabelecida, cada um dos Entes mencionados, e todos em conjunto, são responsáveis pela concreta participação da Pessoa Idosa no seio comunitário, competindo-lhes a defesa da Dignidade e do bem-estar dos idosos com garantia do Direito à vida. O relacionamento humano é complexo, traduzindo momentos históricos e culturais. Sendo a República Federativa do Brasil considerada um Estado Democrático de Direito e possuindo, entre outros, a Dignidade da Pessoa Humana como um dos seus fundamentos, há necessidade do fortalecimento dos laços sociais, jurídicos e fraternos em torno da Pessoa Idosa. Como é a Convivência da Pessoa Idosa, principalmente daquela dependente, com a Família, a Sociedade e o Estado? Ou como deveria ser a Convivência ideal?

Aqui, o objetivo é refletir sobre a Convivência com Pessoa Idosa, buscando qualificar as desejáveis relações familiares para a elevação e efetividade da Dignidade das Criaturas envelhecidas. Justifica-se a intenção, considerando a necessidade de provocar atitudes para melhorar práticas de relacionamento harmonioso com e entre Pessoas Idosas, elas que necessitam de atenção especial, tanto quanto merecem um ramo específico do Direito para atender as variáveis existenciais do segmento em crescimento frente às vulnerabilidades decorrentes.

O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO E A NECESSIDADE DE UM NOVO RAMO DO DIREITO NO BRASIL

Reverendo dados de momentos anteriores, apontava-se que em 2050, o Brasil terá mais de 64 milhões de idosos. Essa projeção ainda permanece, como resultado de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que revelam o crescimento da esperança de vida ao nascer no país. Entre 1999 e 2009 a expectativa de viver do brasileiro subiu de 70 para 73 anos¹. O fato enseja as obrigações da Família, Sociedade e do Estado para com os idosos, em sintonia com o art. 230² da vigente Constituição da República Federativa do Brasil. Em um país de inúmeras desigualdades, as carências econômicas e sociais dos idosos exigem efetividade, concretude benéfica, restando insuficientes os discursos e promessas da Política Nacional do Idoso³ e do Estatuto do Idoso⁴, entre outros.

O Estado, seguindo a ordem descrita no Artigo 230 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, parece ter transferido para a Família, está ela em primeiro lugar, as responsabilidades com a Pessoa Idosa. Objetivamente confirmaram aos familiares as demandas com idosos, tanto que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares”⁵. Evidenciado o crescimento da população idosa no Brasil, ampliaram-se os reflexos na economia, inclusive com variáveis nas atividades do Estado. Atuando em simetria com Princípios Constitucionais, em certos momentos o Poder Judiciário adota decisões esclarecendo pontos contraditórios da legislação, suprindo omissão estatal ou fazendo prevalecer a matriz Principiológica Constitucional. Tal decorre da inércia do Estado quanto à ausência ou parcialidade das Políticas Públicas em defesa da Pessoa Idosa. Em dita vertente, é possível prever e pensar na necessidade, na estruturação e funcionamento no território nacional, de um novo ramo do Direito, o Direito da Pessoa Idosa, que conforme Celso Leal da Veiga Júnior (2016, p. 218), é destinado a regular as relações do Estado, da Sociedade e da Família com a Pessoa Idosa, assegurando-lhe em plenitude a Dignidade

¹ Agenda – Revista de Brasília para o Brasil – ano I, Edição VIII, fevereiro de 2012, p.20.

² “A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (*caput*).

³ Instituída pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto 1.948, de 03 de julho de 1996.

⁴ Instituído pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

⁵ Parágrafo primeiro do artigo 230 da vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Humana; sustentado ele em relevantes Valores jurídicos, a saber: Bem-estar; Cuidado; Felicidade; Reciprocidade.

A Convivência com Pessoas Idosas e o cotidiano sistemático e permanente com elas, combinando necessidades afetivas e materiais, indicam dificuldades de difícil solução. A Dignidade da Pessoa Idosa será qualificada: a) através da conjugação do Bem-estar, aquele inerente ao Bem-Viver, recuperando e inventando, novos modos de vida dentro de determinados parâmetros que assegurem os bons conviveres (ACOSTA, 2016); b) através do Cuidado porque sem ele, “o encaixe do amor não ocorre, não se conserva, não se expande nem permite a consorciação entre os seres”. (BOFF, 2012); ambos visando a Felicidade da Pessoa Idosa, Felicidade compreendida como aquela que melhor favoreça a fase do envelhecimento e das dificuldades naturais dele, para “preparar-nos, com serenidade e jovialidade, para a derradeira travessia e para o grande encontro” (BOFF, 2012); cientes os Familiares ou Cuidadores das regras da Reciprocidade, como que para alertando sobre a Impermanência, a Fragilidade e a necessidade da troca de saberes – a criança de hoje será o velho de amanhã – compreendendo-se que apesar do Direito e do Estado, “a morte não vem de fora, mas se processa dentro da vida como perda progressiva da força vital” (BOFF, 2012).

A Convivência com a Pessoa Idosa é ato de permanente e inalterável Sensibilidade Fraternal, de apego com a Harmonia Natural. Sem a prática da Solidariedade Ética, quem se propõe a cuidar de Pessoa Idosa será simplesmente um figurante. Conviver com Pessoa Idosa e atender-lhe é mais que apenas figurar ou estar, é doar-se. É, na lição de Ana Claudia Quintana Arantes (2016, p. 56) exercer mais que a Empatia; é praticar a Compaixão indo ao encontro de outrem sabendo quem somos e do que somos realmente capazes.

ALGUMAS PROVOCAÇÕES AO BEM

Será fácil conviver com Pessoas Idosas carentes e dependentes? Como regra, poderá a Família manter seus Idosos com Dignidade? Quais as razões para a desvalorização da Pessoa Idosa, mais ainda daquela empobrecida, adoentada e moribunda? As relações familiares e da Sociedade com os idosos precisam melhorar uma vez que Pessoa Idosa sempre foi, infelizmente, considerada um problema. Evidentemente é necessário considerar, conforme Ana Claudia Quintana Arantes (2016, p. 44) a singularidade de cada ser humano e o fato de cada dor ser única, com expressões totalmente diferentes. Mesmo com os discursos de atenção, existem ruídos na Convivência das Pessoas Idosas com membros da Família, também, com outros personagens do cotidiano delas.

Conforme avançam os anos sobre o corpo físico da pessoa, ocorre deterioração natural, com efeitos complexos, favorecendo demandas aos que não se prepararam para o momento; aos que nunca pensaram passariam pela situação. Há um agravamento das Relações Humanas se considerar o cotidiano pretérito: a maioria das pessoas exercessem várias atribuições para sobreviverem economicamente; dialogam pouco; sonham e competem bastante; pouco se reconhecem ou dialogam nos momentos em que a Saúde, a Força de Trabalho e a Ambição lhes movem. Quando os efeitos da idade aparecem, os distanciamentos anteriores fazem com que a Pessoa Idosa, vulnerável e lenta, possa ficar à deriva. Surgem desdobramentos que convergem, exemplificativamente, com a Violência, que explícita ou indiretamente, marca a Sociedade em evolução. Uma Violência que é lançada contra as Pessoas Idosas, principalmente àquelas com carências e consideradas “um peso, uma carga, ou um fardo”.

No Estado contemporâneo nacional é impossível a persistência das manifestações de cunho assistencialista em relação aos Idosos. Na prática impõe-se referendar medidas valorizadoras da Pessoa Idosa como ser útil e criatura merecedora de Direitos e não apenas de favores. Na desejável formação cidadã no Brasil, as comunidades precisam incorporar medidas de orientação e preparação à fase idosa da existência humana, prevenindo-se; ao passo que a legislação, sem desejar o idoso como vítima, deverá inovar, acompanhando evolução das necessidades, compreendendo-se que o “envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, sendo obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”⁶.

Aos desejáveis padrões de comunicação e relação familiar objetivando Dignidade aos Idosos, vincula-se que para Milovic⁷: “hoje o sistema isola, atomiza o indivíduo. Por isso seria importante pensar as novas formas de comunicação. Mas o sistema também nega o indivíduo. O capitalismo começa desenvolvendo a formas gerais. Na economia, por exemplo, mudam-se os valores de uso concreto e qualitativo para os valores de troca geral e quantitativa”. Assim, o referido pensamento parece estar relacionado com a Pessoa Idosa, eis que entre outros, “nas sociedades industrializadas o Estado protege o idoso ou o moribundo, como qualquer outro cidadão, da violência física óbvia. Mas ao mesmo tempo as pessoas, quando envelhecem e ficam mais fracas, são mais e mais isoladas da

⁶ LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado, p. 1229.

⁷ MILOVIC, Miroslav. Comunidade da diferença, p. 131.

sociedade e, portanto, do círculo da família e dos conhecidos”⁸. Para inserir no Brasil, um ramo do Direito objetivando questões das Pessoas Idosas, quem sabe se com uma Justiça Especializada a ser implantada no futuro, será necessário alterar hábitos e comportamentos legislativos, desdobrando-se os Parlamentos em órgãos capacitados para compreender o todo e não apenas partículas geradoras de dividendos eleitorais. Ao imaginar Direito da Pessoa Idosa no Brasil, poder-se-á dar Efetividade para promessas sempre renovadas com linguagem e roupagem diferentes.

Distanciando-se dos singelos, genéricos e abrangentes “direitos dos idosos”, atuando em sintonia com o Direito da Pessoa Idosa edificado com os Valores, Bem-estar; Cuidado; Felicidade e Reciprocidade, poderão impregnar-se do Princípio da Solidariedade que para Osvaldo Ferreira de Melo⁹, é “doação personíssima, própria do sentimento humanista, visando os momentos graves na vida de uma pessoa, quando sua dignidade não está sendo devidamente considerada”.

Antes dos órgãos de Poder, os integrantes das Famílias deverão se ajustar ao melhor convívio familiar. A proteção jurídica aos idosos não poderá permanecer dependente das posições de vanguarda judicial e deveria ser edificada e (re)organizada através da Educação, inclusive no âmbito residencial e nos locais de atendimento aos Idosos. Qual a Educação? Talvez a imaginada por Osvaldo Ferreira de Melo através de “um sistema educacional que não se preocupe apenas com a ciência e a tecnologia, mas que junte a essas importantes jornadas epistemológicas um pouco da sabedoria do agir ético e da estética convivencial, poder-se-á conquistar muita coisa no esforço de construir uma sociedade solidária”¹⁰ e com o ingrediente provocativo de Maffesoli: “É exatamente isso que não se aceita mais, que alguns, em nome do saber que detêm, decidam o que e melhor para todos, o que é justo”¹¹.

Para a Sociedade justa e fraterna é preciso considerar: a) a relutância na efetivação dos Direitos Fundamentais; b) a luta continuada e sistemática para a agregação de Novos Direitos; c) as dificuldades daqueles que mais precisam do Direito e da Justiça: os economicamente carentes e os juridicamente ignorantes. As Pessoas Idosas estão e permanecerão vulneráveis; também serão fontes de exploração. Portanto, na evolução dos Direitos Fundamentais, instituindo-se um novo ramo do Direito, o Direito da Pessoa Idosa, e provocando a Família e a

⁸ ELIAS, Norbert. A solidão dos moribundos, p. 85.

⁹ MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. p. 107.

¹⁰ MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. p. 105.

¹¹ MAFFESOLI, Michel. A república dos bons sentimentos, p. 58.

Sociedade para um agir mais humanizado e fraterno, é fazer cumprir preceitos da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, além de fortalecer afetos familiares, tomando-se a Pessoa Idosa como exemplo ao Bem, um modelo basilar para o grupo familiar e não “um problema”.

Preocupar-se com as Pessoas Idosas no Brasil é fato real, atual e imposter-gável, conscientes que para Felix¹² “a economia da longevidade alcança todas as áreas. Abrange saúde, educação, arquitetura, psicologia, engenharia, direito, ou seja, todas as questões inerentes à vida humana. Se a economia é uma ciência destinada a servir o homem, ela precisa ser repensada para reduzir a distribuição desigual de seus benefícios”. Impõe-se meditar acerca de incluir o ramo do Direito da Pessoa Idosa no Brasil; obrigando-se também aos Familiares a necessidade de mudar comportamentos, dando-se maior atenção, mais afeto, mais paciência, maior envolvimento e outras utilidades aos Idosos considerando que, “a dor tira dos sofredores o seu mundo e os abandona numa montanha mágica de isolamento e desespero”¹³.

Na prática, a Família, o Estado e Sociedade devem “considerar que a efetividade política dos direitos não pode se dar sem qualquer critério, descolada de princípios jurídicos”¹⁴. Mais que promessas, linhas políticas, projetos morosos e complicados, sabe-se que “a realidade contemporânea, sem dúvida, requer do Estado não somente uma eficiência administrativa, mas, e principalmente uma atuação – legítima e dinâmica – voltada à participação consciente do Homem na consecução do seu nobre destino”¹⁵. A lógica da Vitimização da Pessoa Idosa ainda persiste porque a Família, via de regra, não dispõe de condições financeiras, morais e éticas, para sustentar seus Idosos, também pelo fato do Estado desprezar a cidadania idosa. Em consequência, a Pessoa Idosa torna-se vítima das Convivências desprovidas de Amor, Compaixão e de Espiritualidade.

ALGUNS EXEMPLOS DE CONVIVÊNCIA NEGATIVA

A Convivência desejável na Sociedade atual envolve a Convivialidade que para Norberto Boff (2012:144) corresponde à capacidade de fazer conviver as dimensões da produção e de cuidado, de efetividade e de compaixão; o valor técnico da produção material com o valor ético da produção social e espiritual. Se estamos em um Estado Democrático de Direito e sob discurso de conjunto

¹² FELIX, Jorge. Viver muito: outras ideias sobre envelhecer bem no séc. XXI. p. 165.

¹³ THERNSTROM, Melaine. As crônicas da dor, p. 20.

¹⁴ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. Teoria jurídica e novos direitos, p. 92.

¹⁵ PASOLD, Cesar Luiz. Função social do Estado contemporâneo, p. 86.

justo e fraterno, como entender – e evitar repetição – de manchetes na imprensa ou de conversas públicas que seguem?: “Apenas 8 dos 40 idosos abrigados recebem alguma visita”; “Idosa de 76 anos é atropelada por carro ao atravessar a rua na faixa de pedestre”; “Idosos com deficiência são abandonados”; “Idoso é morto a pauladas por envenenar gatos de estimação dos vizinhos”; “Furtivamente, filhos realizam empréstimos utilizando cartões de benefícios dos pais idosos”; “Por causa de cano de água neto tenta matar o avô”; “Idosa resgatada de ‘casa dos horrores’ é morta após denunciar”; “Cuidadoras matam idosa de 93 anos para roubar dinheiro”; “Mulher de 101 anos foi violentada e estuprada várias vezes pelo genro de 44 anos”; “Filha foi flagrada maltratando mãe idosa acamada”; “Cuidador suspeito de matar idoso com superdose de remédios”; “Idoso surrou filho a vida toda e surrava neto que o matou”; “Idoso é enterrado como indigente após troca do corpo em hospital”; “Casal de falsos cuidadores matam idosa a facadas e incendia a casa”; “Polícia investiga a morte de 10 idosos em asilo”; “Idosos sofrem em clínica conveniada com o SUS”; “Neto mata avó a marteladas e guarda corpo em geladeira”; “Laudo confirma que idoso foi torturado por cuidadores e morreu por asfixia mecânica”; “Idosa perde a visão após apanhar de familiares dentro de casa”; “Filho e cuidadora são suspeitos de matar idosa”; “Justiça decide interditar asilo clandestino”; “Idosa de 82 anos e cuidadora são agredidas por criminosos”; “Por causa de ‘espírito do mal’ filho mata pai de 87 anos”; “Mulher mata pai idoso a facada enquanto este dormia”; “Filho recusa carona ao pai idoso que o mata”; “Idoso é preso por estupro da filha e enteada”; “Aluna idosa de autoescola atropela e mata examinador”; “Filho mata pai idoso e foge com dinheiro e cartões”; “Idoso é levado em colchão pela rua até o Posto de Saúde”; “Vizinhos abusavam sexualmente de idosa”; “Idoso de 85 anos se coloca em adoção”; “Idoso envenena e mata esposa com Alzheimer”; “Revolta no caso do estupro de idosa de 78 anos por homem de 29”; “Filhos dominam e exploram financeiramente pais idosos”; “Idosa é abandonada pela filha e genro para morrer”; “Criança recebia presentes para ser estuprada por idoso”; “Por ‘mando do diabo’ neto mata avó a golpes de machado”; “Idoso estupra, envenena e enforca neto de dez anos”; “Polícia prende cinco idosos por balburdia e sexo em praça pública”.

Os fatos anunciados identificam exemplos negativos na Convivência, inclusive com a participação de parentes ou de pessoas que deveriam zelar pela Dignidade da Pessoa Idosa. Realmente, não é fácil a Convivência com Pessoa Idosa que seja dependente. As dificuldades, caso a caso, podem ocorrer no âmbito residencial, laboral ou assistencial, seja na esfera pública ou privada. Considerando aspectos econômicos e outras hipóteses, parece predominar

situações envolvendo tópicos prejudiciais, através dos quais visualiza-se contínua exploração da Pessoa Idosa, em uma Sociedade que se apresenta como evoluída, mas para Ana Claudia Quintana Arantes (2016, p. 76) muitos ainda vivem como se fossem eternos, des preocupados com o bom, o belo, longe da própria essência.

De forma exemplificativa, serão apresentados quatro fatos judiciais derivados da Convivência com Pessoa Idosa: Primeiro: O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Estado de São Paulo, julgou demanda envolvendo Pessoa Idosa, octogenária, com “incapacidade absoluta e irreversível”, “em processo degenerativo e progressivo do sistema nervoso central”, com elevada aposentadoria mensal, que por largo período sofreu estranhas movimentações em sua conta bancária. No caso, uma das cuidadoras da mulher idosa, sem justificativa, com ou sem mandato, apropriou-se indevidamente de altos valores; contraiu empréstimos de longo prazo; efetuou transferências para terceiros. A movimentação superou meio milhão de reais, refletindo em veículos e imóvel. Os fatos indicaram que a cuidadora se aproveitou do estado de demência e senilidade da Pessoa Idosa a qual deveria cuidar, cometendo “ato de improbidade e mau procedimento” (RO 1002046-42.2017.5.02.0074).

Segundo: Imaginar vários filhos compromissados em quefazeres pessoais e sem condições de cuidar dos pais envelhecidos. Entre eles ocorre “um acordo” através do qual “quem ficar com os velhos até o fim, receberá a casa e o terreno”. Um caso aproximado foi julgado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Nele, de comum acordo, os filhos admitiram que os pais “vendessem” área de terras para um dos filhos, combinando que era “para cuidar dos pais”. Apesar da ausência de pagamento, houve escrituração e consequentes registros legais. Todavia aos fins negociais ocorreu Simulação, tanto que posteriormente, um dos envolvidos buscou a nulidade negocial, obtendo procedência, em decisão de elevado teor pedagógico aos que “negociam” para “cuidar dos pais, a saber [...] Caracteriza manifesta hipótese de simulação o contrato denominado de compra e venda quando a verdadeira motivação e vontade das partes reside na transferência gratuita de imóveis ao filho/comprador, por assumir o compromisso de cuidar dos idosos pais/vendedores até o fim de seus dias, prática infelizmente comum em algumas regiões do país. Esse “costume” mostra-se pernicioso ao sistema jurídico não só por revelar a perfídia das partes em relação aos seus reais interesses, com consequências jurídicas severas (nulidade absoluta dos negócios praticados), mas também porque subverte princípios universais que preconizam os deveres mútuos de cuidado, assistência, amor e respeito entre pais e filhos, de

forma espontânea e graciosa, traduzindo-se a dissimulada doação privilegiada de bens ao filho cuidador dos pais idosos (compensação financeira) como inde-sejável mercantilização de deveres geracionais antes morais do que legais. [...] (Apelação Cível 0001122-60.2011.8.24.0053).

Terceiro: O cotidiano comunitário nacional indica a existência de idosos sofrendo com a presença nociva e as exigências de filhos e netos dependentes químicos. Um círculo contínuo gerador de dissabores que afetam a Dignidade dos pais e avós, vários deles “chorando escondido”. Visando a prevenção e medidas punitivas, destaca-se decisão adotada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “Deve ser caracterizada como criminosa a conduta de filho que, para sustentar seu vício com álcool e drogas, ameaça e agride a genitora idosa, exigindo-lhe dinheiro, além de quebrar objetos da casa” (Apelação Criminal 1.058.17.014839-0/001).

Quarto: A exploração das Pessoas Idosas é realidade nacional. Ocorre pelos que deveriam protegê-las. Inúmeros Idosos sofrem Estelionato praticado por parentes ou terceiros. Apresenta-se caso ocorrido no Rio Grande do Sul e proveniente da Convivência, quando parente aproveita da boa-fé da Pessoa Idosa, a saber [...] Acusado que induziu em erro a própria avó, pessoa idosa e analfabeta, convencendo-a de que estava assinando documentação que serviria como um comprovante de residência para conseguir um novo emprego quando, na verdade, tinha o intuito de adquirir em seu nome um automóvel, por meio de financiamento bancário. Ofendida que tomou conhecimento do estelionato quando tentou efetuar uma compra e foi informada de que estava inscrita em cadastro de devedores, uma vez que o réu havia deixado de pagar as parcelas relativas ao financiamento realizado em seu nome, sem o seu conhecimento [...] (Apelação Criminal 70080854458).

Encerrando a intenção de demonstrar ocorrências derivadas da Convivência com Pessoa Idosa, outro exemplo que representa as dificuldades da Pessoa Idosa no Brasil, a necessidade de novos aportes comportamentais nas famílias, a ineficiência do Estado através dos seus órgãos no tocante à Dignidade da Pessoa Idosa, é apresentado pela Revista Veja (Edição 2648, 21 de agosto de 2019), narrando passagem sobre idosa, vinculada à família de elevado poder político nacional, que permaneceu dois dias em corredor de hospital público na Capital da República, desassistida pelos familiares, aguardando vaga para procedimento cirúrgico, “sofrendo sozinha a dor”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em fase terminativa e abrindo-se para complementos decorrentes, com aperfeiçoamento da discussão proposta, pontuando que para Roberta Tupinambá (2008, p. 22) em nosso país sempre foi marcante a preocupação legislativa visando proteção patrimonial, menosprezando-se os laços afetivos, compreendeu-se que:

- a) A Convivência da e com a Pessoa Idosa no Brasil deve ser objeto de estudos mais amplos, com práticas interdisciplinares, unindo interesses comuns a partir da melhoria das Relações Humanas, compreendendo a finitude humana e a importância de ações pessoais fraternas, hoje distanciadas do Estado, da Família e da Sociedade;
- b) O Princípio da Dignidade Humana, mais que discurso e norteador de ações aos Direitos Sociais, deve ensejar efeitos mais rápidos, justos, efetivos e úteis à População Idosa;
- c) A preparação ao Envelhecimento requer Políticas Públicas condizentes com as diferenças culturais, inclusive com movimentos de Cidadania através dos quais a Pessoa Idosa seja protagonista e não simples receptora nos projetos assistencialistas oferecidos ou prometidos por mandatários passageiros;
- d) As vulnerabilidades da Pessoa Idosa e sua conseqüente dependência, com diminuição da autonomia, indicam que a Violência, em todas as formas possíveis, integra relações familiares, estatais e inclusive as negociais perante órgãos e entidades que exploram negócios relacionados ao Envelhecimento;
- e) Para dignificar a Convivência com a Pessoa Idosa, o Direito da Pessoa Idosa, atuando interdisciplinarmente, poderá fundamentar e colaborar na efetivação dos Direitos Fundamentais voltados ao Envelhecimento no Brasil;
- f) As relações pessoais entre familiares com a Pessoa Idosa requer equilíbrio em padrões de Convivência Ética que fortaleça a Criatura Humana em sua essência. O estar “velho ou velha” não significa ausência de sentimentos e muito menos dispensabilidade;

- g) A Convivência com Pessoa Idosa poderá representar etapa para evolução pessoal daquele que terá oportunidade de (re)aprender importantes significados da Vida à medida em que a Pessoa Idosa, como chama existencial, vai se apagando e deixando lições sobre a fragilidade dos humanos, independentemente da idade, frente à Natureza Infinita.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ARANTES, Ana Claudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2016.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. 18 ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal 1.0518.17.014839-0/001. Relator: Des. Corrêa Camargo, 27 de março de 2019. <https://www5.tjmg.jus.br>.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Criminal 70080854458. Relator: Des. Dálvio Leite Dias Teixeira, 31 de julho de 2019. <http://www.tjrs.jus.br/>.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível 0001122-60.2011.8.24.0053. Relator: Des. Luiz Felipe Schuch, 21 de fevereiro de 2018. <http://busca.tjsc.jus.br/>.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (2ª. Região). Recurso Ordinário 1002046-42.2017.5.02.0074. Relatora: Des. Lilian Gonçalves, 6 de agosto de 2019. <https://ww2.trtsp.jus.br>.

ELIAS, Norbert. **A solidão dos moribundos**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 107 p. Título Original: Über die einsamkeit der sterbenden.

FELIX, Jorge. **Viver muito: outras ideias sobre envelhecer bem no séc. XXI e como isso afeta a economia e o seu futuro.** São Paulo: Leya, 2010. 176 p.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 1312 p.

MAFFESOLI, Michel. **A república dos bons sentimentos.** Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2009. 96 p. Título Original: *La republique dès bons sentiments.*

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Sobre direitos e deveres de solidariedade.** In DIAS, Maria da Graça dos Santos *et al.* **Política Jurídica e Pós-modernidade.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. 235 p.

MILOVIC, Miroslav. **A comunidade da diferença.** Rio de Janeiro: Relume Dumará; Ijuí, RS: Unijui, 2004. 142 p.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. **Teoria jurídica e novos direitos.** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2000. 205 p.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do Estado contemporâneo.** 3. ed. Florianópolis: OAB/SC coedição Diploma Legal, 2003. 128 p.

THERNSTRON, Melaine. **As crônicas da dor: tratamentos, mitos, mistérios, testemunhos e a ciência do sofrimento.** Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. 406. Título Original: *The pain chronicles – cures, myths, mysteries, diaries, brain scans, healing, and the science of suffering.*

TUPINAMBÁ, Roberta. **O Cuidado como Princípio Jurídico nas Relações Familiares.** In PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. **O Cuidado como Valor Jurídico.** Rio de Janeiro: Forense, 2008. 402 p.

VEIGA JUNIOR, Celso Leal da. **A (re)construção do Direito da Pessoa Idosa: A Ética do Cuidado e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.**

Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí: Santa Catarina, 288 p. 2016.

VEJA. São Paulo: Editora Abril, edição 2648, ano 52, n.34, 21 ago. 2019.